



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2026 E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 17 DE JULHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de julho de 2026, às 17h00, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora ou Securitizadora").

2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do Edital de convocação publicado, consoante com o artigo 52, item I da Resolução CVM 60 e nos termos da cláusula 12.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Pedro Ribeiro Merola*", celebrado em 20 de maio de 2022 e aditado em 26 de maio de 2022, 06 de fevereiro de 2024, 03 de setembro de 2024 e em 23 de junho de 2025 ("CRA", "Emissão", e "Termo de Securitização", respectivamente), no dia 02 de julho de 2026 no site da Emissora e da CVM.

3. **PRESENÇA:** Presentes: Representantes de (i) **63,42% (sessenta e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** dos Titulares dos CRA em Circulação, conforme lista descrita no Anexo I desta ata ("Titulares dos CRA" ou "Investidores"); (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Guilherme Antunes Peres de Oliveira; e Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) A sustação do vencimento antecipado automático da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022*", celebrada em 19 de maio de 2022 e aditada em 06 de fevereiro de 2024, 02 de setembro de 2024, 23 de junho de 2025, 22 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026 ("CPR-Financeira"), nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026 e, consequentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, ("Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático"). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à



Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar a aprovação para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios;

(iii) Conceder anuência prévia ao não pagamento (a) das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026;; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização;

(iv) A alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis;

(v) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Santa Lucia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.423.642/0001-69 ("Avalista"), relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA;

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação abaixo, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.:

"7.2. O Emitente e a Avalista se obrigam, conforme o caso, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) (...)

b) anualmente, o envio das declarações de imposto de renda do Emitente;

(...).";

(vii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como,



a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

(viii) Consignar que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA;

(ix) Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 ("Assessor Legal" ou "SOB Advogados"), às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovar a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

6. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRA, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias constantes na Ordem do Dia:

Com relação ao item (i) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação **aprovaram** a sustação do vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026 e, consequentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos



CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, ("Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático"). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **ratificaram a aprovação** para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **concederam a anuência** prévia ao não pagamento **(a)** das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **aprovaram** a alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.



Com relação ao item (v) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **aprovaram** a não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Avalista, relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **aprovaram** a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação constante no item (vi) da Ordem do Dia, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (vii) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, **aprovaram** a não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como, a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (viii) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, consignaram que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste



Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA.

No entanto, os Titulares dos CRA representando **39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos CRA Circulação **não aprovaram** a referida matéria. Dessa forma, considerando a cláusula 12.14 e 12.14.2 do Termo de Securitização, a matéria não foi aprovada.

Com relação ao item (ix) da Ordem do Dia: Os titulares dos CRA, representando **63,42% (sessenta e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** dos CRA em Circulação, por unanimidade, sem quaisquer restrições, voto contrário, ressalvas ou abstenção, **aprovaram** que caso ocorresse qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do SOB Advogados, às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovaram a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

Ficando estabelecido que com relação ao valor de R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pagos pela Devedora em 29 de abril de 2026, deverá ser destinado da seguinte forma: o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) constituirá o Fundo Contencioso, e a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária no valor restante de R\$ 1.580.983,53 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), até o dia 22 de julho de 2026, através do ambiente B3.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Fica consignado pelos Titulares dos CRA presentes que possuem ciência e, excepcionalmente, anuem com a gravação desta Assembleia pelo representante do Titular dos CRA representando 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos CRA em Circulação, de forma que fica expressamente vedada a disponibilização a quaisquer terceiros da gravação pelo Titular dos CRA que gravou esta Assembleia.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que



em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforçam que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.3. A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.4. Ficam ratificados todos os demais termos e condições no Termo de Securitização, bem como todos os demais documentos da Emissão firmados até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8.5. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

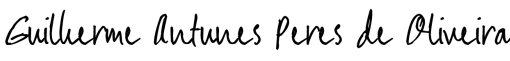
9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo – SP, 17 de julho de 2026.



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em segunda convocação em 17 de julho de 2026).

Mesa:

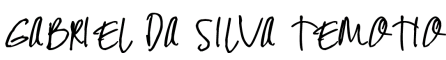
Signed by:

0E6C06B5B86C462...
Nome: Guilherme Antunes Peres de Oliveira
CPF: 173.602.757-33
Presidente

Assinado por:

0963AA0FAB3A4BB...
Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
CPF: 367.395.218-83
Secretária

Presentes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Assinado por:

D4E65EAA70D74DA...
Nome: Gabriel da Silva Temotio
CPF: 377.722.488-06

Assinado por:

1788CB26CF3E45E...
Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes
CPF: 423.589.478-14

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Assinado por:

763C988577C5485...
Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50